



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº** : 005/2021  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 003/2021  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA CELULAR.

### I - PREÂMBULO

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

**1.2** - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** Até 24 de fevereiro de 2021  
**HORÁRIO:** Até às 08:00 h (oito horas)

**ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** 24 de fevereiro de 2021  
**HORÁRIO:** A partir das 08:00 h (oito horas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de correção de módulos down link / up link e trilhas da placa, reparo nos componentes eletrônicos danificados, nos módulos de potência de saída e de entrada de sinal dos módulos up link / down link, nos filtros, nos componentes da fonte, no painel de controle dos equipamentos, no alimentador de sinal, no painel outdoor, no alinhamento e balizamento das antenas e alimentador, correção de oxidação em conectores e cabos, nos softwares e frequência, vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro, conforme instruções e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste instrumento.

**2.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**2.2.1** - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

**2.2.2** - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

**2.2.3** - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

**2.2.4** - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

**2.2.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

**2.2.6** - ANEXO VI - Modelo de declaração de visita técnica;

**2.2.7** - ANEXO VII - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**2.2.8** - ANEXO VIII - Modelo de declaração de idoneidade;

**2.2.9** - ANEXO IX - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

**2.2.10** - ANEXO X - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

**2.2.11** - ANEXO XI - Minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

---

---

### 3.1 - Das restrições:

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

### 3.2 - Das condições:

**3.2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste edital.

**3.2.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

### 3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

**3.3.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.2** - O ENVELOPE “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

### **3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)-** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-** Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)-** Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- g)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

**3.3.2.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “i” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

### **3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)- Registro ou inscrição da empresa licitante no (CREA) Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, atualizado de acordo com a última alteração contratual;
- b)- Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da PESSOA JURÍDICA, em plena validade;
- c)- Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (PESSOA FÍSICA), em plena validade;
- d)- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente a saber: **01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA;**
- e)- Atestados fornecido pelo fabricante que a empresa é autorizada a dar manutenção nos equipamentos instalados.
- f)- Licenças Ambiental, Estadual e Federal, ou declaração de dispensa de licença fornecida pelo órgão competente para manutenção de torre e do KIT DE ESTAÇÃO PARA REPETIÇÃO DE SINAL CELULAR RURAL 3G WCDMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

g)- Atestado de Qualificação Técnica Profissional Especializada, comprovando que a empresa já executou serviços no ramo do objeto licitado, emitida por qualquer órgão público ou privado.

### 3.3.2.4 - DECLARAÇÕES:

a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que realizou Visita Técnica e tem pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular e de eventuais dificuldades operacionais, com o compromisso de executá-los dentro do prazo fixado, segundo Termo de Referência deste instrumento (ANEXO VI);

b)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VII);

c)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VIII);

d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IX);

e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO X).

**3.3.2.4.1** - A Visita Técnica ao local onde os serviços serão executados, exigida na alínea “a” do subitem anterior, é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sob pena de desclassificação. A Visita Técnica deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

ser realizada no máximo **até o dia 23 de fevereiro de 2021**, mediante agendamento prévio através do telefone (33) 3231-1345 ou e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com). Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

**3.3.2.4.2** - No ato de realização da Visita Técnica ao local dos serviços, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

**3.3.2.4.3** - Nenhum Responsável Técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma empresa licitante neste processo licitatório.

**3.3.3** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.3.4** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.5** - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.3.6** - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **DECLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente.

**3.3.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## IV - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.2.1** - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.2** - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**4.2.3** - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**4.3** - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

**4.4** - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

**4.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

---

---

## V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

---

---

**5.1** - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**ABERTURA: DIA 24/02/2021 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: DIA 24/02/2021 ÀS 08:00 HORAS**

**OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

**6.2** - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

**6.3** - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4** - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**7.1** - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

**7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

**7.1.2** - Número do Processo Licitatório e do PREGÃO PRESENCIAL;

**7.1.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

**7.1.4** - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.5** - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

**7.1.6** - Período da prestação dos serviços: 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato;

**7.1.7** - Local da prestação dos serviços: Distrito de Santa Luzia do Carneiro;

**7.1.8** - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

**7.2** - Não serão consideradas PROPOSTAS alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

**7.3** - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

---

**8.1** - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2** - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no item **3.3** (DOS REQUISITOS PARA AS LICITANTES), seus subitens e suas alíneas.

**8.3** - Os documentos ORIGINAIS apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.

---

---

## IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

---

---

**9.1** - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste EDITAL.

**9.3** - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.4** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

**9.5.1** - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que assim desejarem, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.5.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO PELO LOTE ÚNICO, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.5.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## 9.6 - LANCES VERBAIS:

**9.6.1** - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**9.6.2** - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

**9.6.3** - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.6.4** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo PREGOEIRO, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

### **9.7 - JULGAMENTO:**

**9.7.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE ÚNICO.

**9.7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.7.2.1** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado pelo LOTE ÚNICO e o valor estimado do objeto cotado;

**9.7.2.2** - Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**9.7.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo LOTE ÚNICO, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

**9.7.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.7.5** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.7.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.7.7** - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste PREGÃO, nova proposta escrita com o preço do objeto licitado pela empresa, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

**9.7.8** - A **DIFERENÇA** entre o preço proposto inicial (escrito) e o preço final ofertado na etapa de lances, será transformada em percentual de desconto, que será aplicado e subtraído em todos os itens da PLANILHA INICIAL DE PREÇOS, sem discriminação, sendo o valor do desconto proporcional ao valor unitário de cada item.

**9.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** - Decididos os RECURSOS ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste EDITAL.

**9.11** - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora.

**9.12** - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**9.13** - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

---

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

---

---

## **XI - DOS RECURSOS**

---

---

**11.1** - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação IMEDIATA e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de RECURSO importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.

---

---

## XIII - DO CONTRATO

---

---

### **13.1 - Da execução do contrato:**

**13.1.1** - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e pelos preceitos do direito público;

**13.1.2** - O CONTRATO será executado através da manutenção preventiva e corretiva com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestado no mínimo 02 (duas) vezes por semana, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;

**13.1.3** - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do objeto correspondente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.1.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **13.2 - Do prazo para início e local da execução do contrato:**

**13.2.1** - A licitante se obriga a iniciar a execução do objeto a partir do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO em conformidade com as instruções do ANEXO I deste instrumento.

## **13.3 - Da assinatura do contrato:**

**13.3.1** - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

## **13.4 - Do prazo de vigência do contrato:**

**13.4.1** - O CONTRATO respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **13.5 - Das sanções para os casos de inadimplemento:**

**13.5.1** - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

**13.5.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.5.3** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

**13.5.4** - O atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, para dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **13.6 - Da rescisão contratual:**

**13.6.1** - A rescisão contratual pode ser:

**a)**- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**b)**- Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**c)**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**d)**- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13.7 - Do aditamento:**

**13.7.1** - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

---

---

### 14.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), da Proposta Comercial e do Contrato respectivo;
- d)- Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;
- e)- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto;
- f)- Indicar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone (Whatsapp) e endereço eletrônico;
- g)- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- h)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- i)**- Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- j)**- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- k)**- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- l)**- Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- m)**- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n)**- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato respectivo;
- o)**- Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- p)**- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- q)**- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

r)- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no CONTRATO e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

s)- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

## 14.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b)- Manter o acompanhamento da execução dos serviços avançados;

c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;

d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f)- Efetuar os respectivos pagamentos dos serviços efetivamente executados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;

g)- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XV - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**15.1** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**15.1.1** - Em moeda corrente do país;

**15.1.2** - Mensalmente, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela Licitante, em 10 (dez) parcelas iguais;

**15.1.3** - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

**15.1.4** - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

**15.1.5** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da proponente vencedora.

**15.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**15.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**15.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**15.5** - Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XVI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

---

---

**16.1** - As empresas organizadas sob a forma de microempresas (ME) ou empresas de pequeno Porte (EPP), sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma Legal, apresentado na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

**16.1.1** - A licitante deverá comprovar através de documentação que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada.

**16.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.3** - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**16.4** - Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no parágrafo do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, onde as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**16.5** - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**16.5.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**16.5.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **16.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**16.5.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **16.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**16.5.4** - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

---

## **XVII - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

---

---

**17.1** - Somente serão aceitos RECURSOS previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à CPL, no horário das 7:00 (sete) às 16:00 (dezesseis) horas, dirigidos ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizados devidamente.

**17.2** - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento Municipal de Licitação e, que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**17.3** - Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

---

## **XVIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

---

---

**18.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**18.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 243: 02.07.01.04.122.0019.2046.339039-00 – Fonte: 1.00.00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XIX - DAS RESOLUÇÕES**

---

---

**19.1** - Constituem condições resolutivas do contrato:

**19.1.1** - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra;

**19.1.2** - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do município;

**19.1.3** - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

**19.2** - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

---

---

## **XX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**20.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **XXI - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**21.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

**22.1** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.2** - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**22.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a ÓRGÃOS competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.4** - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**22.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme revisto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.6** - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder o CONTRATO, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto deste CONTRATO, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

**22.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**22.8** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**22.9** - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**22.10** - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

**22.10.1** - Os interessados poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

**22.11** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **22.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**22.12** - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 09 de fevereiro de 2021.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **ANEXO I**

---

---

### **TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de correção de módulos down link / up link e trilhas da placa, reparo nos componentes eletrônicos danificados, nos módulos de potência de saída e de entrada de sinal dos módulos up link / down link, nos filtros, nos componentes da fonte, no painel de controle dos equipamentos, no alimentador de sinal, no painel outdoor, no alinhamento e balizamento das antenas e alimentador, correção de oxidação em conectores e cabos, nos softwares e frequência, vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro, conforme instruções e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Pensando na coletividade e em garantir aos moradores do Distrito de Santa Luzia do Carneiro e região o mesmo serviço de telefonia móvel que se tem na sede do Município, a Prefeitura Municipal de Itanhomi com recursos próprios construiu a base da torre e instalou a antena para a transmissão do sinal de telefonia celular, com cobertura de todo o distrito e grande área circunvizinha. Desta forma para manter este serviço funcionando com eficiência se faz necessário a contratação de empresa especializada que será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos instalados. É sabido que o sistema de telefonia móvel reflete em um ganho econômico e social, pois nos dias atuais, a utilização deste aparelho se faz cada vez mais presente na vida da população em geral, tornando-se um item indispensável no desenvolvimento das mais diversas atividades econômicas e sociais, proporcionando conforto e qualidade de vida para a população, que é uma das metas desta administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 3 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1 - Conforme levantamentos realizado através de pesquisa de preços de mercado, estimamos o valor da contratação pleiteada, conforme abaixo descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de correção de módulos down link / up link e trilhas da placa, reparo nos componentes eletrônicos danificados, nos módulos de potência de saída e de entrada de sinal dos módulos up link / down link, nos filtros, nos componentes da fonte, no painel de controle dos equipamentos, no alimentador de sinal, no painel outdoor, no alinhamento e balizamento das antenas e alimentador, correção de oxidação em conectores e cabos, nos softwares e frequência, vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.	Mês	10	2.406,67	24.066,70
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>R\$ 24.066,70</b>	

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - Manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestada no mínimo 02 (duas) vezes por semana e 08 (oito) vezes durante o mês, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

4.2 - Os serviços a serem executados pela contratada serão prestados mediante a correção e reparo dos defeitos, incluindo a substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas.

4.3 - Os serviços serão realizados “in loco” e caso a CONTRATADA tenha que realizar a manutenção corretiva em outro local, deverá colocar outro equipamento por sua conta e risco enquanto durar o reparo, para não prejudicar a retransmissão dos sinais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.4** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas através do Departamento Municipal de Engenharia, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** - A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6** - A execução dos serviços constantes desta licitação se dará de forma parcelada, no decorrer no ano de 2021, conforme necessidade do Município, nos aparelhos e equipamentos instalados na torre de telefonia celular localizada no Distrito de Santa Luzia do Carneiro (**18 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO**).

**4.7** - De posse dos documentos apresentados pela licitante vencedora, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

**4.8** - Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas à licitante vencedora para a devida regularização.

**4.9** - No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria não manifeste.

**4.10** - Em caso de irregularidade não sanada pela licitante vencedora, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

**4.11** - Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.

## **4.12 - DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**

**4.12.1** - Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a empresa a ser contratada deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.12.2** - Todo reparo e conserto das peças e/ou componentes será da inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI de quaisquer ônus ou obrigações necessárias ao pagamento das mesmas.

**4.12.3** - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral das peças, ESTANDO O PREÇO DAS MESMAS JÁ INCLUSO NOS VALORES PAGOS MENSALMENTE.

## **4.13 - DO ATENDIMENTO TÉCNICO:**

**4.13.1** - A empresa a ser contratada deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, mediante chamada pelo Departamento Municipal de Engenharia.

**4.13.2** - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos.

**4.13.3** - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local e os equipamentos tiverem que ser deslocados para conserto, deverá a CONTRATANTE autorizar e a CONTRATADA, substituir o equipamento que está sendo retirado para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais, ficando todas as despesas às expensas da CONTRATADA.

**4.13.4** - Na autorização, a que se refere o item anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento a ser deslocado, o serviço a ser executado e o número de patrimônio do equipamento, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto “in loco”, documento esse a ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo técnico da empresa a ser contratada.

**4.13.5** - A empresa a ser contratada estará obrigada a suprir por outro equipamento de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itanhomi, até que o referido equipamento seja reparado.

**4.13.6** - Entende-se como término de reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **4.14 - DO REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**4.14.1** - Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser registrados na Prefeitura Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, documento próprio que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas (ou possíveis causas) do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

**4.14.2** - O documento de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo servidor executor do contrato e pelo técnico da empresa prestadora do serviço.

**4.15** - Os equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva Assistência Técnica, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar à empresa CONTRATADA pela de manutenção e correção.

**4.16** - A empresa / Autorizada deverá estar localizada em uma distância inferior a 100 (cem) km da sede do Município de Itanhomi-MG.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**b)**- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

**c)**- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes neste Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Contrato respectivo;

**d)**- Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- e)- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto;
  
- f)- Indicar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone (Whatsapp) e endereço eletrônico;
  
- g)- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
  
- h)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
  
- i)- Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
  
- j)- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
  
- k)- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
  
- l)- Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
  
- m)- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- n)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato respectivo;
- o)- Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- p)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- q)- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- r)- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no CONTRATO e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- s)- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da execução dos serviços avançados;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

f)- Efetuar os respectivos pagamentos dos serviços efetivamente executados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;

g)- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

## **7 - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, através do Sr. Djalma Ribeiro de Andrade Filho.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**8.1.1** - Em moeda corrente do país;

**8.1.2** - Mensalmente, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela Licitante, em 10 (dez) parcelas iguais;

**8.1.3** - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

**8.1.4** - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

**8.1.5** - Através de cheques nominiais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da proponente vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**8.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**8.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**8.5** - Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes.

## **9 - DA VIGÊNCIA:**

**9.1** - O CONTRATO respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

**9.2** - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser alterado, conforme preconiza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93: *“II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses”*.

**9.3** - O CONTRATO será reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período, desde que não represente ônus excessivo para o Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços.

## **11 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA:**

**11.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 - DAS SANÇÕES:**

### **12.1 - Quanto ao certame:**

**12.1.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)- Não mantiver a proposta;
- e)- Cometer fraude fiscal;
- f)- Comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**12.1.3** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)- Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b)- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Itanhomi-MG.

**12.1.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

## **12.2 - Quanto à execução do objeto:**

**12.2.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que:

- a)- Não aceitar/retirar a nota de empenho;
- b)- A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- c)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)- Fraudar na execução do objeto;
- e)- Comportar-se de modo inidôneo;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Não manter a proposta.

**12.2.2** - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**b)-** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

**c)-** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**d)-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e)-** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**f)-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**g)-** Impedimento de licitar e contratar com o Município;

**h)-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**i)-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.2.3 -** Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**a)-** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**b)-** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução;

**c)-** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.2.4 -** As multas definidas nas CLÁUSULAS (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

**12.2.5 -** Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra “f”, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.6 -** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**12.3 -** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**12.4 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

Pelo presente instrumento **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

À

**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**

**Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro, conforme descrição e especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra qualificada e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**01)-** Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

**02)-** Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

**03)-** Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

**04)-** Período da prestação dos serviços: 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**05)-** Local da prestação dos serviços: DISTRITO DE SANTA LUZIA DO CARNEIRO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de correção de módulos down link / up link e trilhas da placa, reparo nos componentes eletrônicos danificados, nos módulos de potência de saída e de entrada de sinal dos módulos up link / down link, nos filtros, nos componentes da fonte, no painel de controle dos equipamentos, no alimentador de sinal, no painel outdoor, no alinhamento e balizamento das antenas e alimentador, correção de oxidação em conectores e cabos, nos softwares e frequência, vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.	Mês	10		
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>R\$</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### AOS REQUISITOS DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**ABERTURA:** Dia 24/02/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

**À Comissão Integrante do Pregão  
Prefeitura Municipal de Itanhomi  
Itanhomi – Minas Gerais**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

**DECLARAMOS**, para efeito de participação na licitação acima citada, que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados, bem como das eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-los dentro do prazo fixado, segundo o projeto aprovado.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Obs. 1:** Esta declaração só será válida se apresentada junto com o TERMO DE VISITA TÉCNICA.

**Obs. 2:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**ABERTURA:** Dia 24/02/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**ABERTURA:** Dia 24/02/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO X

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

### DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ABERTURA: Dia 24/02/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO X

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

*Termo de CONTRATO referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular no Distrito de Santa Luzia do Carneiro, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas.

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos retransmissores de sinais de telefonia celular, consistente de correção de módulos down link / up link e trilhas da placa, reparo nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

componentes eletrônicos danificados, nos módulos de potência de saída e de entrada de sinal dos módulos up link / down link, nos filtros, nos componentes da fonte, no painel de controle dos equipamentos, no alimentador de sinal, no painel outdoor, no alinhamento e balizamento das antenas e alimentador, correção de oxidação em conectores e cabos, nos softwares e frequência, vistorias e revisão de todos os equipamentos instalados na torre de telefonia celular do Distrito de Santa Luzia do Carneiro, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

**2.1** - Manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestada no mínimo 02 (duas) vezes por semana e 08 (oito) vezes durante o mês, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**2.2** - Os serviços a serem executados pela contratada serão prestados mediante a correção e reparo dos defeitos, incluindo a substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas.

**2.3** - Os serviços serão realizados “in loco” e caso a CONTRATADA tenha que realizar a manutenção corretiva em outro local, deverá colocar outro equipamento por sua conta e risco enquanto durar o reparo, para não prejudicar a retransmissão dos sinais.

**2.4** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas através do Departamento Municipal de Engenharia, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**2.5** - A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6** - A execução dos serviços constantes desta licitação se dará de forma parcelada, no decorrer no ano de 2021, conforme necessidade do Município, nos aparelhos e equipamentos instalados na torre de telefonia celular localizada no Distrito de St<sup>a</sup> Luzia do Carneiro (**18 km da sede do Município**).

**2.7** - De posse dos documentos apresentados pela licitante vencedora, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

**2.8** - Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas à licitante vencedora para a devida regularização.

**2.9** - No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria não manifeste.

**2.10** - Em caso de irregularidade não sanada pela licitante vencedora, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

**2.11** - Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas no Termo de Referência do edital convocatório.

## **2.12 - DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**

**2.12.1** - Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**2.12.2** - Todo reparo e conserto das peças e/ou componentes será da inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI de quaisquer ônus ou obrigações necessárias ao pagamento das mesmas.

**2.12.3** - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral das peças, ESTANDO O PREÇO DAS MESMAS JÁ INCLUSO NOS VALORES PAGOS MENSALMENTE.

## **2.13 - DO ATENDIMENTO TÉCNICO:**

**2.13.1** - A empresa a ser contratada deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, mediante chamada pelo Departamento Municipal de Engenharia.

**2.13.2** - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos.

**2.13.3** - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local e os equipamentos tiverem que ser deslocados para conserto, deverá a CONTRATANTE autorizar e a CONTRATADA, substituir o equipamento que está sendo retirado para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais, ficando todas as despesas às expensas da CONTRATADA.

**2.13.4** - Na autorização, a que se refere o item anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento a ser deslocado, o serviço a ser executado e o número de patrimônio do equipamento, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto “in loco”, documento esse a ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo técnico da empresa a ser contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**2.13.5** - A empresa a ser contratada estará obrigada a suprir por outro equipamento de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itanhomi, até que o referido equipamento seja reparado.

**2.13.6** - Entende-se como término de reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.

## **2.14 - DO REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**2.14.1** - Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser registrados na Prefeitura Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, documento próprio que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas (ou possíveis causas) do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

**2.14.2** - O documento de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo servidor executor do contrato e pelo técnico da empresa prestadora do serviço.

**2.15** - Os equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva Assistência Técnica, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar à empresa CONTRATADA pela de manutenção e correção.

**2.16** - A empresa / Autorizada deverá estar localizada em uma distância inferior a 100 (cem) km da sede do Município de Itanhomi-MG.

---

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

---

---

**3.1** - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente CONTRATO.

**3.1.1** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.1.2** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**3.1.3** - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

a)- Dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b)- Medida judicial apropriada, a critério do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

---

---

### 4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no Termo de Referência do edital convocatório, da Proposta Comercial e deste CONTRATO;
- d)- Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do edital convocatório, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;
- e)- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto;
- f)- Indicar, imediatamente após a assinatura do CONTRATO e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone (Whatsapp) e endereço eletrônico;
- g)- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- h)-** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i)-** Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- j)-** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- k)-** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- l)-** Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- m)-** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato respectivo;
- o)-** Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- p)-** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- q)-** Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- r)-** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no CONTRATO e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- s)-** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

## **4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)-** Manter o acompanhamento da execução dos serviços avançados;
- c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- f)- Efetuar os respectivos pagamentos dos serviços efetivamente executados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

---

---

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

---

---

5.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 - A Prefeitura poderá reembolsar à CONTRATADA, quando a serviço do Município, despesas decorrentes de alimentação e hospedagem de seus funcionários isentando a CONTRATADA de qualquer despesa adicional.

---

---

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

---

6.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

### 6.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 243: 02.07.01.04.122.0019.2046.339039-00 – Fonte: 1.00.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**7.1** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**7.1.1** - Em moeda corrente do país;

**7.1.2** - Mensalmente, sendo o VALOR GLOBAL do contrato dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

**7.1.3** - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, referente aos serviços efetivamente prestados durante cada mês do período de vigência deste contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

**7.1.4** - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

**7.1.5** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

**7.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**7.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**7.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos PAGAMENTOS.

**7.5** - Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

---

---

**8.1** - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**8.2** - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

---

---

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

---

---

**9.1** - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**9.3** - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, dentro das normas estabelecidas e contratadas.

**9.4** - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada.

**9.5** - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo na execução do objeto deste CONTRATO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**9.6** - A contratada compromete-se a oferecer mão-de-obra habilitada e qualificada para realizar os serviços, correndo por sua conta os salários e encargos sociais dos funcionários.

**9.7** - O objeto deverá ser executado, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do edital convocatório).

**9.8** - A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**10.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expreso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**11.1** - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**12.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

---

---

**13.1** - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**14.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**14.1.1** - Não aceitar/retirar a nota de empenho;

**14.1.2** - A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

**14.1.3** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.4** - Fraudar na execução do objeto;

**14.1.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**14.1.7** - Não manter a proposta.

**14.2** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a licitante;

**14.2.2** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

**14.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**14.2.4** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**14.2.5** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.6** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.7** - Impedimento de licitar e contratar com o Município;

**14.2.8** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**14.2.9** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.3** - Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**14.3.1** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução;

**14.3.3** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4** - As multas definidas nesta CLÁUSULA não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

**14.5** - Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra “f”, da Lei nº 8.666/93.

**14.6** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**14.7** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**14.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

**15.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**15.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**15.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**15.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**15.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar o objeto do contrato;

**15.1.5** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**15.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**15.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**15.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**15.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.11** - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

**15.1.12** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**15.1.13** - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o CONTRATO satisfatoriamente.

**15.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**15.3** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**15.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

---

**16.1** - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

---

**17.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

---

---

**18.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Contratante

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:**